

(6) Aberto - Assunto 461001 - Consere

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA MG

Memorando nº 263/2018/Prograd

Diamantina, 04 de junho de 2018.

Ao Magnífico Reitor,  
**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

**Assunto:** Análise da Prograd acerca da minuta de resolução relativa ao Programa de Preceptoria Médica

Magnífico Reitor,

Em resposta ao Memorando 782/2018/GAB, que encaminhou o Memorando nº 59/2018 relativo à minuta de resolução para criar e normatizar o Programa de Preceptoria Médica na UFVJM, vimos por meio deste apresentar as sugestões da Pró-Reitoria de Graduação:

1. Como tal programa existirá em ambos os cursos de medicina (Diamantina e Mucuri), sugerimos que toda a minuta seja adaptada, alterando-se onde consta “Faculdade de Medicina de Diamantina” ou nomenclatura similar para “Unidade Acadêmica à qual o curso esteja vinculado”;
2. O Art. 2º da referida minuta encontra-se incompleto, motivo pelo qual não foi possível sua análise;
3. No Art. 4º, parágrafo único, inciso II: sugerimos que sempre seja através de edital de seleção;
4. No Art. 5º, sugerimos substituir termo de adesão por termo de adesão e compromisso, bem como que tal termo conste como anexo à referida minuta para análise dos Conselhos;
5. Ainda no Art. 5º, sugerimos que conste o prazo para a vigência do vínculo, mesmo que possa ser renovado por número indeterminado de vezes;
6. Art. 6º: pela Direção da Unidade Acadêmica à qual o curso de medicina esteja vinculado;
7. No Art. 7º, inciso VIII, acredito que o redator se referia ao regulamento geral dos cursos de graduação, uma vez que não há um documento chamado Regimento Acadêmico na UFVJM;
8. No Art. 8º, incisos I e II: sugerimos que não haja obrigatoriedade de vinculação de docente como co-autor, uma vez que o co-autor é aquele que participa efetivamente do trabalho. Se o docente participar, automaticamente já é co-autor, independente da resolução obrigar. Entretanto, se não há a participação do docente, estaríamos criando a obrigatoriedade de vinculação de uma pessoa que não contribuiu com o trabalho;
9. Art. 8º: pela Direção da Unidade Acadêmica à qual o curso de medicina esteja vinculado;
10. Art. 10: Sugerimos que seja feita referência às bolsas para preceptores do PRODEPS/Ministério da Educação;
11. Art. 11: Sugerimos inserir um parágrafo único informando que tais critérios deverão constar do edital de seleção;
12. Art. 12: Importante definir a periodicidade da avaliação;
13. Art. 14: Sugerimos colocar que os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe;
14. Sugerimos que tal minuta seja apreciada previamente pela Fammuc;
15. Sugerimos que tal minuta seja apreciada pela Procuradoria Geral Federal, de modo a se estabelecer um termo de adesão e compromisso que resguarde a Universidade em relação à possibilidade de geração de vínculo empregatício;
16. O documento deve ser apreciado e, se for o caso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e pelo Conselho Universitário – Consu, uma vez que trata de questões relativas ao ensino, mas também da possibilidade de custeio de bolsas.

Sendo o que cabe no momento, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
Prof. Leida Calegário de Oliveira  
Pró-reitora de Graduação  
PROGRAD/UFVJM

Recebi 1º via  
Em 04/06/18  
Cler





Memorando: 782/2018/GAB

Diamantina, 24 de maio de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora,

**Leida Calegário**

Pró-Reitora de Graduação /UFVJM

**Assunto: Encaminha Mem. 59/2018 – Faculdade de Medicina – Normatização  
Programa de Preceptoria Médica**

Senhora Pró-Reitora,

De ordem do senhor Vice-Reitor, encaminhamos a V. S<sup>a</sup> Mem. 59/2018  
– Faculdade de Medicina, para análise e providências.

Atenciosamente,

**Fernando Borges Ramos**  
Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA - MG  
FACULDADE DE MEDICINA

Mem 59/2018 – Faculdade de Medicina

Diamantina, 11 de maio de 2018

A Vossa Magnificência, o Senhor  
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira  
Presidente do CONSU da UFVJM

**Assunto:** normatização que visa institucionalizar o Programa de Preceptoria Médica

Magnífico Reitor,

Venho através deste solicitar de V. Mag<sup>a</sup> aprovação, junto ao Conselho Superior da UFVJM, da presente normatização que visa institucionalizar o Programa de Preceptoria Médica da Faculdade de Medicina – FAMED, conforme anexos.

Desde já lhe agradeço colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior  
Vice-Diretor da Faculdade de Medicina  
Campus Jk da UFVJM

A PrograD para análise e provisória  
Calíveis

Dfnas. 18/05/2018

Proj. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice Reitor / UFVJM

Recebido em 11.05.18  
afélie



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – CRIA, “AD REFERENDUM”, O PROGRAMA DE PRECEPTORIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA – FAMED/UFVJM**

O Vice-Diretor da Faculdade de Medicina – FAMED da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, em exercício no cargo de Diretor, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando a necessidade de atendimento às disposições constantes no Projeto Pedagógico de Curso de graduação em Medicina, notadamente, a de criar meios para viabilizar a realização de estágio curricular obrigatório e práticas médicas dos estudantes do curso de graduação em Medicina e dos pós-graduandos dos programas de residência médica, resolve criar, “ad referendum” dos demais representantes da Congregação, com fulcro no inciso II do art. 39 do Regimento da UFVJM, o **PROGRAMA DE PRECEPTORIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA – FAMED – CAMPUS JK**, que será destinado à atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos em formação, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde. O preceptor médico acompanhará os alunos de graduação em Medicina nas práticas dentro das Instituições de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UFVJM, de acordo com a necessidade do curso e sob a supervisão dos responsáveis, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Normatização do Programa de Preceptoria Médica da Faculdade de Medicina – FAMED – CAMPUS JK.

Diamantina, 09 de abril de 2018.

**Donaldo Rosa Pires Júnior**

Vice-Diretor, no exercício do cargo de Diretor da FAMED/UFVJM



CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA

**NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA MÉDICA  
FACULDADE DE MEDICINA – FAMED – CAMPUS - JK**

A presente normatização visa institucionalizar o Programa de Preceptoria Médica da Faculdade de Medicina – FAMED- Campus JK, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**TÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO**

Art. 1. O programa de Preceptoria Médica é entendido nos termos desta normatização como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos em formação, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: O preceptor médico é aquele que acompanha os alunos de graduação em Medicina nas práticas dentro das Instituições de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UFVJM, de acordo com a necessidade do curso e sob a supervisão dos responsáveis.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2. As atividades de preceptoria médica têm os seguintes objetivos:

- I. Estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de graduação em Medicina;

de saúde do País;

- IV. Sensibilizar e preparar profissionais médicos para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA**

### **CAPÍTULO III DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 3. A atividade de preceptoria médica será prestada em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade e/ou nos ambientes de práticas previstos no projeto pedagógico do curso de Medicina da UFVJM, como Unidades Básicas de Saúde (UBS).

### **CAPÍTULO IV DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR MÉDICO**

Art. 4. Para a realização de atividades de preceptoria será exigido dos interessados:

Parágrafo Único. Condições necessárias:

- I - Ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação;
  - II – Ser classificado nos editais de seleção específicos de cada área ou, em caso de não haver classificados nos editais, poderá ser convidado pela Comissão de Internato
- Art. 5. Deverá ser celebrado Termo de Adesão com cada preceptor com prazo de vigência determinado que poderá ser prorrogado quando do interesse da Coordenação do Internato e do preceptor.

Art. 6. Os Termos de Adesão deverão ser assinados pela Direção da Faculdade de Medicina.

### **TÍTULO III DOS DEVERES, DOS DIREITOS E CARGA HORÁRIA**

#### **CAPÍTULO V DOS DEVERES**

Art. 7. Compete ao profissional preceptor médico da UFVJM:

- I - responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades do Internato e ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade;
- II - responsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares na Instituição em que

esteja vinculado;

III - participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

IV - participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

V - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do curso de graduação em medicina a ele vinculados;

VI - realizar as avaliações de desempenho dos discentes, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso em consonância com as diretrizes emanadas da Comissão de Internato;

VII - apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFVJM e pela Comissão de Internato Médico;

VIII - atuar nos termos das diretrizes do projeto pedagógico do curso de Medicina e do Regimento Acadêmico da UFVJM.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS

Art. 8. São direitos do profissional preceptor médico da UFVJM:

I - Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando alunos de graduação e, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior como co-autor;

II - Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho como co-autor;

III - Participação em grupos de pesquisa da UFVJM como pesquisador colaborador;

IV - Receber certificação das atividades desenvolvidas como preceptor do curso de graduação em Medicina da UFVJM;

V - Participar em cursos de capacitações e treinamentos realizados pelo Faculdade de Medicina;

VI - Usar da logomarca da UFVJM e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho (jaleco) em local e período correspondente ao desenvolvimento das atividades de preceptoria do curso de Medicina da UFVJM

## CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA

Art. 9. A carga horária do preceptor para o programa de Internato será compreendida entre o mínimo de 18 horas e o máximo de 36 horas semanais.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Programa de Preceptoria poderá oferecer bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005 e artigo 27 da Lei Nº 12.871/2013, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional com vínculo empregatício com a UFVJM nos casos em que a atividade de preceptoria seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao profissional pertencente ao quadro de docentes da UFVJM, os quais poderão exercer atividades de preceptoria no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 11. Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, através da Comissão de Internato Médico.

Art. 12. O preceptor será periodicamente avaliado pela Comissão de Internato, bem como pela Instituição à qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoria da UFVJM.

Art. 13. Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Medicina, devidamente calcada nas regulamentações específicas.

Diamantina, 09 de Abril de 2018

**Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior**

Presidente em exercício da Congregação da Faculdade de Medicina

FAMED/UFVJM

Aprovo "ad referendum" da Congregação da Faculdade de Medicina. FAMED / Campus JK  
Gentileza encaminhar para análise do Conselho Universitário

09.04.2018

**Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior**  
VICE - DIRETOR / FAMED

